

Considerando o Decreto nº 29.302, de 15 de agosto de 2013 que dispõe sobre a adesão voluntária do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, ao Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - Progestão;

Considerando a Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013 que aprovou o Regulamento do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas - Progestão e dá outras providências;

Considerando a Resolução ANA nº 512, de 29 de abril de 2013 que define os valores anuais dos Contratos a serem firmados no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas - Progestão;

Considerando a Resolução Conerhnº 07 de 25 de novembro de 2013 que aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º Dar anuência às atividades relacionadas ao cumprimento das Metas Federativas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - Progestão.

Art. 2º Certificar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento das Metas Estaduais do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - Progestão, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), DE 18 DE ABRIL DE 2016.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH/MA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 292, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 69, VI, da Constituição do Estado do Maranhão; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 212, §5º da Constituição Federal de 1988, que estabelece o salário-educação como fonte adicional de financiamento à Educação Básica;

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Federal nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que veda o pagamento de despesas com pessoal com recursos oriundos do salário-educação

CONSIDERANDO o entendimento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o qual estabelece que "As despesas custeadas com recursos do salário-educação devem estar enquadradas como programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica";

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, as regras para gerir e aplicar os recursos oriundos da contribuição social do salário-educação, objetivando a realização de estudos e ações de modo a inovar as diretri-

zes da Educação Básica no Estado do Maranhão, conforme os princípios basilares da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e pela Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Art.1º. Os recursos financeiros oriundos da contribuição social do salário-educação, serão aplicados em programas, projetos e ações voltadas ao financiamento da educação básica da rede estadual de ensino, na forma estabelecida nesta Portaria, com investimentos em:

I. aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II. aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III. uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino;

IV. levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V. realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino;

VI. aquisição de materiais didático-escolares diversos e manutenção, aquisição ou locação de veículos destinados ao transporte escolar.

Art. 2º. Para implementação dos Projetos de Desenvolvimento da Educação Básica no Estado do Maranhão, poderão ser apresentadas as seguintes proposições:

I. propostas para criação de grupos de trabalho pelas diversas áreas da Secretaria de Estado da Educação ou Planos de Trabalhos que contenham em seu objeto programas, projetos e ações que se enquadrem nos investimentos de que trata o art. 1º desta Portaria;

II. Planos de Trabalhos/Projetos apresentados pelas escolas da rede pública estadual, através das Caixas Escolares, para realização de projetos e atividades educacionais na Unidade Escolar;

III. Planos de Trabalhos apresentados por outros entes buscando parcerias, através da celebração de convênio ou termo de cooperação, para as ações previstas no art. 1º desta Portaria, a título de colaboração mútua.

DOS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO NA SEDUC E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 3º. A proposição para criação de Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a ser financiado com recursos oriundos da contribuição social do salário-educação, deverá ser apresentada em forma de Proposta-Projeto e ter como objetivo o desenvolvimento da Educação Básica no Estado do Maranhão.

Art. 4º. A proposta para criação de Grupo de Trabalho será elaborado pelo Supervisor e/ou Superintendente da área solicitante e conterá no mínimo os seguintes requisitos:

I. Nome do Projeto ao qual o grupo de trabalho estará vinculado;

II. Objetivos Gerais e Específicos do Projeto, assim especificados:

a) (03) três objetivos "macro" denominados objetivos gerais;

b) Os objetivos específicos devem necessariamente ser "meios" aos quais levarão ao alcance dos objetivos "macro".

III. Tempo de execução do Projeto, com duração máxima de (02) dois anos, com a possibilidade de renovação por igual período;

IV. Cronograma de atividades, observando os objetivos específicos estabelecidos no Projeto;

V. Justificativa do Projeto, especificando os benefícios que o Projeto trará à Educação Básica no Estado do Maranhão;

VI. Metodologia do Projeto, especificando as técnicas de

VII. Valor estimado do Projeto

VIII. Fonte de Recurso



Art. 5º. A proposta de Projeto será encaminhada pelo Secretário Adjunto, observando o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 3º e 4º desta Portaria, à Secretaria Adjunta de Ensino - SAE, para análise técnica e verificação da sua pertinência com as políticas públicas da Educação Básica do Estado do Maranhão.

Art. 6º. A Secretaria Adjunta de Ensino - SAE, após análise da Proposta de Projeto, emitirá relatório sobre sua aprovação e submeterá à deliberação do Secretário de Estado da Educação, quanto à conveniência e oportunidade.

§ 1º Quando houver necessidade de correções na Proposta de Projeto, a SAE devolverá à Secretaria Adjunta responsável, a fim de que sejam feitas as correções apontadas e devolvida para reanálise.

§ 2º Em caso de não aprovação da Proposta de Projeto em sua integralidade, a SAE opinará pelo arquivamento e comunicará a Secretaria Adjunta responsável.

Art. 7º. Após aprovação da Proposta de Projeto pelo Secretário de Estado da Educação, será emitido um Termo de Aprovação contendo o título do projeto, valor, duração e a Secretaria Adjunta responsável, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado.

DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º. Os Grupos de Trabalho apresentarão relatórios trimestrais, para comprovação das atividades desempenhadas, conforme Proposta de Projeto aprovada.

§ 1º Os relatórios de que trata o Caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre das atividades realizadas.

§ 2º O Secretário de Estado da Educação, poderá, a qualquer tempo, diligenciar sobre os relatórios ou exigir comprovação da realização das atividades previstas na Proposta de Projeto aprovada.

Art. 9º. Os recursos financeiros decorrentes da execução dos projetos aprovados serão repassados mensalmente aos integrantes dos grupos de trabalho, em conta corrente individual, conforme cronograma desembolso previsto no respectivo projeto.

Art. 10. O valor mensal para cada integrante dos grupos de trabalho não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- I - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para servidores detentores de nível fundamental;
- II - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para servidores detentores de nível médio;
- III - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para servidores detentores de nível superior.

Art. 11. A não apresentação dos relatórios de que trata o art. 8º, implicará na suspensão dos recursos financeiros previstos no art. 9º, até que seja regularizada a entrega dos referidos relatórios.

Art. 12. A não aprovação dos relatórios de que trata o art. 8º, implicará na devolução dos recursos recebidos indevidamente.

Art. 13. O Grupo de Trabalho poderá ser extinto, a qualquer tempo, por ato do Secretário de Estado da Educação, independente do prazo de execução previsto no Projeto, quando comprovadamente ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Não comprovação de execução do Projeto aprovado;
- II. Desvio de finalidade do grupo.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PELAS CAIXAS ESCOLARES E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 14º. A transferência de recursos pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, objetivando a realização de projetos e atividades educacionais para Caixas Escolares, será efetivada mediante a elaboração de plano de trabalho e celebração de termo de compromisso, nos termos desta Portaria, observada a legislação vigente, especialmente o previsto na Resolução nº 01/2009- SEDUC, de 05 de agosto de 2009, publicada no DOEMA de 10 de agosto de 2009.

Parágrafo Único - Anualmente, a SEDUC divulgará, através de Portaria, a previsão de recursos para a realização de programas, projetos e ações a serem financiados com recursos oriundos da contribuição do salário-educação, por Unidade Regional de Educação, a fim de que as escolas possam se habilitar.

Art. 15º. Somente poderão receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria, as Caixas Escolares que apresentarem, anualmente, até 31 de março do ano subsequente, a seguinte documentação atualizada:

- I. ato constitutivo, com o devido registro cível de pessoas jurídicas;
- II. comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, com os dados cadastrais devidamente atualizados;
- III. comprovantes de regularidade fiscal e tributária, em especial quanto à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Declarações de Créditos e Débitos de tributos Federais - DCTF.

Art. 16. Para celebração do Termo de Compromisso serão necessários os seguintes requisitos:

- I. Parecer favorável da SAE/SEDUC, após análise do Plano de Trabalho apresentado;
- II. Aprovação prévia do Plano de Trabalho pelo Secretário de Estado da Educação, admitida a delegação de competência, no qual devem estar assegurados os recursos orçamentários a serem transferidos à respectiva caixa escolar.

§ 1º. A vigência do Termo de Compromisso de que trata o Caput deste artigo será de acordo com o previsto no Plano de trabalho e não deverá exceder a (02) dois anos.

§ 2º. Os Planos de Trabalhos e Termos de Compromisso poderão sofrer alterações em suas cláusulas por intermédio de aditamento devidamente justificado e formalizado, bem como mediante proposta apresentada pela Caixa Escolar no prazo mínimo de (30) trinta dias do término da vigência, desde que aprovada pela SAE/SEDUC e submetida a deliberação do Secretário de Estado da Educação, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

Art. 17. A transferência financeira dos recursos somente poderá ocorrer após assinado o respectivo Termo de Compromisso.

Parágrafo Único A transferência financeira realizada em decorrência da assinatura de Termo de Compromisso deverá ocorrer em conta bancária específica indicada pela Caixa Escolar.

Art. 18. O Termo de Compromisso deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas, o plano de trabalho aprovado e a legislação em vigor, respondendo cada parte pelas responsabilidades assumidas.

Art. 19. Durante a vigência do Termo de Compromisso, qualquer que seja seu valor ou objeto, a Caixa Escolar deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade escolar, as seguintes informações:

- I. Número do Termo de Compromisso;
- II. Valor;
- III. Objeto pactuado;
- IV. Período de vigência e prazo para prestação de contas; e
- V. Número de alunos beneficiados.



Art. 20. Para cada Termo de Compromisso assinado será elaborado um processo de prestação de contas a ser apresentado à SEDUC em até (30) trinta dias após o término do prazo de vigência.

Art. 21. Ao final da vigência do Termo de Compromisso, mesmo que o objeto pactuado não tenha sido executado ou tenha sido executado parcialmente, deverá ser apresentado o processo de prestação de contas com a restituição do saldo financeiro existente, acrescido de eventuais rendimentos auferidos em aplicações financeiras.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA PARCERIAS COM OUTROS ENTES E DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 22. Compete ao Secretário de Estado de Educação decidir sobre a conveniência e oportunidade da parceria com outros entes, através da aprovação de Planos de Trabalhos a serem apresentados na forma prevista na IN Nº 018/2008-TCE/MA.

§ 1º. A SEDUC exercerá o controle, a execução, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento das ações, quando aprovar Planos de Trabalhos para as parcerias previstas no Caput deste artigo.

§ 2º. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no art. 1º desta Portaria.

§ 3º. Os Planos de Trabalhos, após aprovados, serão objeto de Convênios ou Termo de Cooperação, na forma da Lei.

§ 4º. A SEDUC deverá observar o cronograma de desembolso, de acordo com as etapas e tarefas a serem executadas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º. O Plano de Trabalho, juntamente com o cronograma de desembolso será parte integrante do instrumento firmado.

§ 6º. Os recursos serão depositados em conta bancária única e específica do convênio, aberta em instituição financeira oficial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Além dos documentos já exigidos nesta Portaria, podem ser solicitados pela SEDUC, por meio de portarias e outros atos, documentos a serem observados e apresentados, conforme o caso, em caráter suplementar, de acordo com a peculiaridade da área de investimento proposto.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2016.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 186 - GAB/SEDES. SÃO LUÍS (MA), 15 DE ABRIL DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes foram legalmente conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **JOSÉ FELIPE DE ASEVEDO JÚNIOR**, Matrícula nº 2481711, Engenheiro Ambiental e Assessor Sênior, para representar esta Secretaria de Estado junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA para consecução

do seguinte objetivo: realizar o recebimento de Licenças e Dispensas de Licença Ambientais para obtenção de Autorização para Construção de Poço Tubular Profundo, Outorga de uso de água, Licença e Dispensa de Licenças Ambientais referente à construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água nos municípios de Água Doce do Maranhão, Amapá do Maranhão, Araisões, Arame, Belágua, Brejo de Areia, Cajari, Conceição do Lago Açu, Fernando Falcão, Governador Newton Bello, Itaipava do Grajaú, Jenipapo dos Vieiras, Lagoa Grande do Maranhão, Marajá do Sena, Milagres do Maranhão, Pedro do Rosário, Santa Filomena do Maranhão, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, São Francisco do Maranhão, São João do Caru, São João do Sóter, São Roberto, Satubinha e Serrano do Maranhão e à construção da Fábrica de Gelo no Município de Matinha.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 349/2016 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme MEMO nº 69/2016-CART.GERAL/CORREG, de 5.4.2016,

RESOLVE:

Arquivar, com fulcro no Artigo 128, primeira parte, da Lei nº 8.508/06, c/c Parágrafo Único, do Art. 15, da Lei nº 8.959/09, o Processo Administrativo Disciplinar nº 21/2015, instituído pela Portaria nº 017/2015 - CORREG. GERAL/SSP/MA, em conformidade com a Deliberação nº 055/2016-CPC e Decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, instaurado em desfavor do servidor **JOSÉ ANTONIO PINHEIRO FROZ**, Matrícula nº 588889, Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, com exercício na Delegacia do 20º Distrito Policial (Pq. Vitoria).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2016.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 350/2016 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme MEMO nº 62/2016-CART.GERAL/CORREG, de 5.4.2016,

RESOLVE:

Arquivar, com fulcro no Artigo 128, primeira parte, da Lei nº 8.508/06, c/c Parágrafo Único, do Art. 15, da Lei nº 8.959/09, o Processo Administrativo Disciplinar nº 21/2015, instituído pela Portaria nº 017/2015 - CORREG. GERAL/SSP/MA, em conformidade com a Deliberação nº 052/2016-CPC e Decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, instaurado em desfavor da servidora **IRAN CERQUEIRA SANTOS**, Matrícula nº 365221, Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, com exercício na Delegacia de Roubos e Furtos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2016.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA.
Secretário de Estado da Segurança Pública.